

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019 AUTORIA: VEREADORA ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 010/2019 de autoria da vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira, <u>que Dú nova Redação ao §2º do artigo 287 da Lei Complementar nº 27 de 29 de dezembro de 2009.</u>

A proposta em tela veio a esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para analise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa a autora descreve que tem por finalidade propor nova redação ao parágrafo segundo, do artigo 287 da Lei Complementar nº 27/2009, aumentando o prazo de duração do Alvará Sanitário de estabelecimentos para 03 (três) anos, objetivando diminuir os entraves burocráticos que levam a um mau clima de negócios, afetando diretamente o investimento e a continuidade do trabalho das empresas na cidade de Cariacica, refletindo em uma menor arrecadação de impostos para o Município.

Sob o aspecto formal não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames estabelecidos nos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Vale destacar que cabe a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;

- Colaborar com o Município na promoção de estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais, objetivando a divulgação, de análise e o aprimoramento da legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;
- Representar ao Conselho do Município, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à defesa e à proteção do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

• Cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais de proteção e defesa do meio ambiente, e principalmente na matéria em destaque.

Noutro sim, vale ressalvar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas constitucionais e devidamente reunida como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações *opina pelo prosseguimento da proposição em pauta*, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2019.

EDSON NOGUEIRA RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ANDRÉ MONTEIRO LOPES PRESIDENTE C.P.D.M.A. EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.P.D.M.A.